



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROCESSO Nº 80/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº - 15/2020

A **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.650.078/0001-82, com sede na Avenida São Francisco, 320, Primavera, Pouso Alegre/MG, a seguir denominado **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representada por seu Presidente Rodrigo Otávio de Oliveira Modesto, CPF 005.800.265-16, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 2.545/02, Decreto Municipal nº 4.905/18 e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentados pela empresa Castelo Gráfica e Editora EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 19.607.649/0001-01, situada na Rua Dr. Rebouças, nº 632, Centro, Batatais/SP, a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por seu procurador Juberto Carlos Santana, portador da Cédula de Identidade nº M-2158695 e inscrito no CPF sob o nº 372.302.986-87, classificada em 1º lugar no Processo Licitatório nº 80/2020, na modalidade Pregão Presencial nº 11/2020, do tipo menor preço por item.

1. DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 OBJETO: Registro de Preços para aquisição de material gráfico para o atendimento de diversos setores da Câmara Municipal, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital do Processo de Compra nº 80/2020, Pregão Presencial nº 11/2020.

Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor Unitário	Valor Global
8	Álbuns de figurinhas, capa: tamanho 31 x 42,2cm, 4 x 4 cores, tinta escala CMAP em couché brilho 240g; miolo: 16 páginas, 21 x 29,7cm, 4 x 4 cores, em offset 120g. Dobrado, grampeado. Com diagramação e arte final a cargo do Museu. Com prova de impressão.	Unidade	8.000	R\$ 2,17	R\$ 17.360,00
12	Informativos, em 2 modelos diferentes, com 4 páginas cada. Dimensões: 29,7 x 42cm (aberto); 21 x 29,7cm (fechado). Escala de cor: 4 x 4 cores. Tipo de papel: offset 75g/m². Diagramação e arte final a cargo de nossa ASCOM.	Unidade	5.000 (2.500 un. por modelo)	R\$ 0,488	R\$ 2.440,00



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

1.1. O **FORNECEDOR**, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação do Processo de Compra nº 80/2020, Pregão Presencial nº 11/2020, **que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.**

1.2. A contratação dos serviços/produtos objeto desta Ata será formalizada por meio de emissão de nota de empenho de despesa.

1.3. As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 01 03 01 131 0014 8.012 3390 30 (ficha 72), 01 05 01 391 0016 8.018 3390 30 (ficha 106).

2. CONDIÇÕES GERAIS:

2.1. A existência de preços registrados não obriga a **CÂMARA MUNICIPAL** a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.2. As quantidades e o prazo de entrega dos objetos obedecerão aos critérios estabelecidos no Termo de Referência e no Instrumento Convocatório.

2.3. A Ata de registro de Preços poderá ser utilizada por outros órgãos ou entidades da Administração Pública, nos termos do Decreto nº 4.905/2018.

2.4. As eventuais contratações obedecerão aos mesmos prazos estabelecidos para contratação imediata.

2.5. A **CÂMARA MUNICIPAL** reserva para si o direito de alterar quantitativos sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do art. 65 da lei 8.666/93.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento desta Ata será realizado pelo responsável indicado pela **CÂMARA MUNICIPAL**.

4. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

4.1. O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a **CÂMARA MUNICIPAL** convocará o **FORNECEDOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

- 4.3. Frustrada a negociação, o **FORNECEDOR** será liberado do compromisso assumido.
- 4.4. Na hipótese do item anterior, a **CAMARA MUNICIPAL** convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a **CÂMARA MUNICIPAL** poderá:
 - 4.5.1. Liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
 - 4.5.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 4.6. Não havendo êxito nas negociações, a **CAMARA MUNICIPAL** procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5. DOS USUÁRIOS NÃO PARTICIPANTES

- 5.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à **CÂMARA MUNICIPAL**, desde que devidamente comprovada a vantagem, conforme art. 7º, Decreto nº 2.754/2005.
- 5.2 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à **CÂMARA MUNICIPAL**, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 5.3 Caberá ao **FORNECEDOR** beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o **CAMARA MUNICIPAL**.
- 5.4 As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

6. DA VIGÊNCIA E VALIDADE DA ATA



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

- 6.1 A Ata de Registro de Preços tem validade e vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato.

7. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 7.1. O **FORNECEDOR** responderá por todo e qualquer dano provocado à **CÂMARA MUNICIPAL**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **CÂMARA MUNICIPAL**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

- 7.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **CÂMARA MUNICIPAL**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **FORNECEDOR**, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **CÂMARA MUNICIPAL** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

- 7.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **FORNECEDOR** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **CÂMARA MUNICIPAL**, este comunicará ao **FORNECEDOR** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar à **CÂMARA MUNICIPAL** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **FORNECEDOR** não o eximem das responsabilidades assumidas perante à **CÂMARA MUNICIPAL**, nos termos desta cláusula.

- 7.3.1. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **CÂMARA MUNICIPAL**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo **FORNECEDOR**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à **CÂMARA MUNICIPAL**, mediante a adoção de dedução de créditos do **FORNECEDOR**.

8. DA RESCISÃO

- 8.1. Os serviços/produtos oriundos desta Ata de Registro de Preços e contratados pela **CÂMARA MUNICIPAL** poderão ser rescindidos:

- 8.1.1. Por ato unilateral e escrito da **CÂMARA MUNICIPAL**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

- 8.1.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- 8.1.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial da contratação poderá a **CÂMARA MUNICIPAL** aplicar à **CONTRATADA**, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

- 9.1.1. advertência;

- 9.1.2. multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da contratação, por ocorrência;

- 9.1.3. multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;

- 9.1.4. multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **CÂMARA MUNICIPAL**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

- 9.1.5. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Pouso Alegre pelo prazo de até 5 (cinco)anos;

- 9.2. As sanções definidas no subitem 9.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, autonomamente:

- 9.2.1. item 9.1.1: pelo Presidente da Mesa Diretora, pelo Diretor Geral e pelo Gestor de Contratos;

- 9.2.2. itens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4: pelo Presidente da Mesa Diretora e pelo Diretor Geral;

- 9.2.3. item 9.1.5: pelo Presidente da Mesa Diretora.

- 9.3. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela **CÂMARA MUNICIPAL**. Se os valores dos pagamentos devidos não forem



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

- 9.4. Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nos itens 9.1.5 e 9.1.6 cumulativamente com a multa cabível.
- 9.5. **As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.**
- 9.6. Para fins dos subitens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, entende-se por “valor da contratação” aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais finais do objeto adjudicado ao licitante.

10. DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada por um servidor indicado pela **CÂMARA MUNICIPAL**.
- 10.2. Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993 e da resolução 1.207/2014, caberá ao fiscal proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do ajuste, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.
- 10.3. O recebimento definitivo somente se efetivará após a atestação pelo fiscal de que os produtos foram entregues de acordo com todas as exigências previstas neste Termo de Referência.
- 10.4. A fiscalização será exercida no interesse da **CÂMARA MUNICIPAL**, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da **CÂMARA MUNICIPAL** ou de seus agentes e prepostos.
- 10.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais para a **CÂMARA MUNICIPAL**.

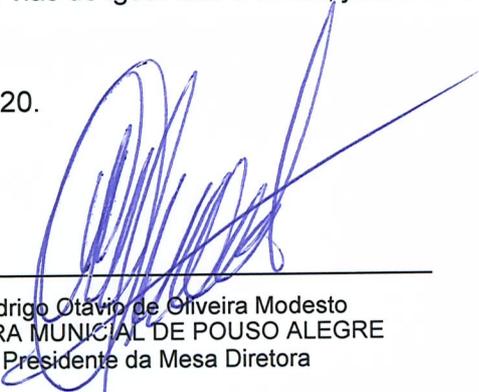
11. DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

11.2 E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de

Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

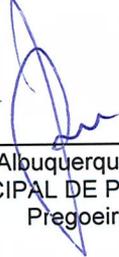
Pouso Alegre, 18 de dezembro de 2020.



Rodrigo Otávio de Oliveira Modesto
CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Presidente da Mesa Diretora



Juberto Carlos Santana
Castelo Gráfica e Editora EIRELI
Representante Legal



André Albuquerque Oliveira
CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Pregoeiro